



Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 030/2013

Fixar o valor de anuidade de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-ES exercício 2014

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no uso de sua competência legal e regimental conferido no art. 15, XI e 16 da Lei 5905/73 e art. 18, XIII do Regimento Interno da Autarquia;

Considerando a Resolução COFEN nº 449/2012 que dispõe sobre as anuidades dos Conselhos Regionais exercício de 2014;

Considerando o disposto no art. 6º, §1º e §2º, da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

Considerando as deliberações do Plenário em sua 355ª Reunião Ordinária de 22/11/2013;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade de pessoa física e jurídica no âmbito do COREN-ES para exercício de 2014:

Pessoa Física: Enfermeiro – R\$ 253,87;
Técnico de Enfermagem: R\$ 133,21;
Auxiliar de Enfermagem: R\$ 113,33.

Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 440,14;
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – 880,28;
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.320,42;
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 1.760,56;
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 2.200,70;
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 2.640,84;
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.521,11.

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2014 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:



Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- I – com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II – com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
- III – sem desconto em cota única até 31 de março;
- IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

§1º - se não houver o pagamento até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, calculado pela FGV e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos validos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2013.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Presidente – COREN-ES nº 55621

Dra. Alessandra Murari Porto
Secretária – COREN-ES nº 162208